

Jorge Filipe Pereira de Araújo \*

## Descarregamentos ilegais de vinho no Rio Douro nos primórdios do século XVI

### INTRODUÇÃO

No início do século XVI a cidade do Porto era um dos principais centros urbanos de Portugal, quer no que dizia respeito à quantificação da população, quer em diversidade e energia dos diversos sectores de actividade, destacando-se os mesterais ligados ao artesanato e, evidentemente, os homens que desenvolviam o comércio.

O estudo das actas de vereação<sup>1</sup> existentes nos livros que os oficiais camarários nos legaram, revela uma preocupação constante das sucessivas equipas governativas para com o abastecimento da população urbana, agindo afincadamente no sentido de garantir os produtos necessários para a satisfação dos portuenses, zelando igualmente para que os preços fossem equilibrados e justos.

De facto, uma das principais competências da Câmara consistia no tabelamento dos preços dos diversos produtos que se compravam e vendiam na cidade, medida necessária para evitar os abusos de quem os comercializava.

\* Mestre em História Medieval pela FLUP.

<sup>1</sup> A presente comunicação centrou-se na análise do Livro 9 de Actas de Vereação da Câmara do Porto, em depósito no Arquivo Histórico Municipal do Porto, que abrange os anos de 1508 a 1512. Esta fonte foi a base documental da dissertação de Mestrado orientada pelo Professor Doutor Humberto Baquero Moreno, que motivou igualmente o confronto e a recolha de informações válidas patentes em outros livros de vereação relativos à cidade do Porto e ao Rio Douro, analisados em estudos anteriores, destacando-se, para o período em questão: FERREIRA, Cristina Isabel de Oliveira Gomes – *A vereação da cidade do Porto: 1512-1514*, Diss. de Mestrado, Porto, F.L.U.P., 1997; FIGUEIREDO, Maria Amélia da Silva Alves dos Santos – *A administração municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o Livro 6 de Vereações*, Diss. de Mestrado, Porto, F.L.U.P., 1996; LOURO, Laura de Jesus do Paço Viana – *O Porto entre 1485 e 1488, segundo as actas das vereações*, Diss. de Mestrado, Porto, F.L.U.P., 1997; MACHADO, Maria de Fátima Pereira – *O Porto de D. Manuel a D. João III (1518-1530)*, Diss. de Mestrado, F.L.U.P., Porto, 1997; MATIAS, Ana Luísa B. P. M. – *O Porto em 1533 – Actas de vereação da Cidade*, Diss. de Mestrado, F.L.U.P., Porto, 1999; RAMOS, Carla Susana Barbas dos – *A administração municipal e as vereações do Porto (de 1500 a 1504)*, Diss. de Mestrado, Porto, F.L.U.P., 1997.

Eram frequentes as queixas relatando que alguém impunha preços superiores aos valores estipulados pelas autoridades. A Câmara fiscalizava esta situação através de vários elementos, nomeadamente os almotacés<sup>2</sup>, coadjuvados pelos meirinhos e pelo alcaide-pequeno.

A preocupação dos oficiais incidia sobretudo sobre os regatões e regateiras que povoavam as ruas da cidade e desempenhavam um papel importante como principais elementos de distribuição de géneros. Contudo, a sua acção era muitas vezes ilegal uma vez que compravam as mercadorias fora da cidade com o intuito de as revender com preços superiores, aumentando as preocupações dos consumidores.

Um dos principais produtos a ter em conta era necessariamente o vinho, parte importante da alimentação básica da população europeia no início do século XVI e aspecto cultural ligado à dieta mediterrânica. Desta forma, o negócio dos vinhos conferia ao Porto um papel fundamental não só como centro de consumo, mas também como mercado intermediário e entreposto comercial para a Europa e, mais tarde, para o Novo Mundo.

## 1. A ORIGEM DO PRODUTO

No início do século XVI o vinho que os portuenses consumiam provinha, em grande parte, da região denominada Riba Douro e também de Castela. As regiões limítrofes que constituíam o termo da cidade forneciam vinho, embora em menor quantidade, o mesmo acontecendo com as hortas e quintas que existiam intramuros<sup>3</sup>.

Sem dúvida que a grande zona de abastecimento deste produto para a cidade era a zona do Douro, sendo o produto conduzido para o Porto em barcas que transportavam um número variável de pipas. As várias passagens de barcas<sup>4</sup>, por sua vez, facilitavam a comunicação entre as margens, complementadas por caminhos e estradas frequentadas por mercadores, almocreves e carreteiros. Por esta via fluvial circulavam também cereais, azeite e outros produtos, situação favorecida pela navegabilidade do Douro até S. João da Pesqueira e Lamego<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> Os almotacés tinham de verificar se as medidas estipuladas pela Câmara estavam a ser cumpridas e se os preços praticados eram os de lei. Cf. LOURO, Laura – ob. cit., p. 66.

<sup>3</sup> LOURO, Laura – ob. cit., p. 65.

<sup>4</sup> Para o ano de 1588 são identificados cerca de 28 homens a trabalhar como barqueiros no Douro. Cf. SILVA, Francisco Ribeiro da – *Porto e Ribadouro: a complementaridade imposta pela natureza*, in «Revista da faculdade de Letras – História», F.L.U.P., II série, volume VII, p. 147.

<sup>5</sup> LOURO, Laura – ob. cit., p. 59 e SILVA, Francisco Ribeiro da – ob. cit., p. 146.

O crescente volume dos negócios tornava apetecível a intromissão dos particulares na compra e venda de vinhos, diversificando o leque de interessados, muitos deles possuindo propriedades nas regiões produtoras. Esta situação beneficiou certos mesteres, como o dos tanoeiros, cujos elementos alcançaram um número razoável<sup>6</sup>, derivando o seu crescente estatuto do inevitável fabrico de pipas destinadas ao condicionamento do vinho, mas também do próprio vasilhame ou «louça» também relacionada com o produto em questão. Mosteiros<sup>7</sup>, cidadãos com responsabilidades governativas, simples barbeiros ou mercadores faziam transportar o produto e, se possível, tentavam escapar às obrigações camarárias e sobrepor a sua vontade à autoridade dos oficiais que governavam a cidade.

## 2. AS TENTATIVAS DE FUGA À FISCALIDADE CAMARÁRIA

Um produto tão importante não podia deixar de ser visto como fonte de receita segura e necessária para as finanças municipais. No entanto, para além das estruturas de cobrança de taxas estabelecidas ao longo do rio<sup>8</sup>, quem transportasse vinho para o Porto deparava-se ainda com pesadas obrigações fiscais respeitantes à entrada do produto na cidade.

Todo o vinho era obrigado a pagar, desde 1336, a sisa dos vinhos<sup>9</sup>. Os siseiros que cobravam o imposto eram muito mal vistos, nomeadamente pelos almocreves, obrigados que estavam a pagar a taxa pela mercadoria que transportassem<sup>10</sup>.

<sup>6</sup> Entre 1508 e 1512 surgem registados nas actas da Câmara do Porto 11 tanoeiros: Gonçalo Fernandes; Francisco Eanes; João Pires; João Eanes; Pedro Afonso; Gonçalo Eanes; João Afonso; António Gil; Rodrigo Alvares; Vicente dos Banhos; João Fernandes. Cf. A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 9.

<sup>7</sup> O mosteiro de Ancede, que beneficiava do estatuto de vizinho do Porto por possuir casas em Gaia e na Rua Nova, centrava o seu couto em Baião e possuía propriedades com prolongamentos até Penaguião e Lamego. Cf. BARROS, Amândio Jorge Morais – *Por ser de sua lavra e cutelo: questões entre o Porto e o mosteiro de Ancede relativas à venda de vinhos na Idade Média*, «Douro: Estudos & Documentos», vol. III, 1998, p. 52.

<sup>8</sup> BARROS, Amândio – ob. cit., p. 60. O convento de Santa Clara podia cobrar direito de passagem de todas as barcas que subiam ou desciam o Douro e o Tâmega. Cf. DUARTE, Luís Miguel e BARROS, Amândio – *Corações aflitos: navegação e travessia do Douro na Idade Média e no início da Idade Moderna*, «Douro: Estudos & Documentos», volume II, 1997, p. 105. Em 1509, a Câmara opôs-se à portagem cobrada pela abadesa de Santa Clara em Entre-os-Rios, solicitando ao monarca uma solução para o conflito. A resposta, lida na reunião de 21 de Março, proibia a referida portagem e permitiu à Câmara aplicar as penas necessárias que, neste caso, ascenderam a 10 cruzados para a cidade e cativos. Cf. A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 9, fl. 49-49v.

<sup>9</sup> CARDOSO, António – *Vinho e fiscalidade na Época Moderna*, «Douro: Estudos & Documentos», volume I, 1997, p.73.

<sup>10</sup> LOURO, Laura – ob. cit., p. 66.

A entrada, imposto que também revertia para a cidade, onerava cada pipa declarada em 30 reais<sup>11</sup>, e a sua importância reflecte-se nas indicações que a Câmara deu ao tesoureiro eleito em 1508, lembrando que este deveria receber as entradas dos vinhos e outras coisas pertencentes às rendas da cidade<sup>12</sup>. Outro imposto era a dízima, que recaía sobre os vinhos que vinham por mar. Quando, em 1511, a Câmara correu o risco de perder estes direitos, o procurador da cidade alertou imediatamente os oficiais camarários, decidindo os responsáveis pela cidade escrever uma carta ao rei sobre o assunto<sup>13</sup>, de extrema gravidade se atentarmos na acção determinada das autoridades locais.

Tendo em conta os vários impostos, camarários e régios, que incidiam sobre a comercialização do vinho, facilmente se entende que muitos negociantes tentassem contornar a questão desembarcando o produto em locais mais afastados de um controle fiscal mais directo. Ao descer o rio, os barqueiros e os proprietários do vinho aproveitavam a passagem por Avintes ou Valbom para operações ilícitas de descarga de mercadorias, com o intuito de escapar aos inconvenientes impostos.

As obrigações fiscais eram satisfeitas na Casa do Laranjo, na parte nascente da muralha junto ao rio, mas muitas barcas ignoravam esta paragem e prosseguiam para Santa Catarina, S. João da Foz ou mesmo para fora da barra<sup>14</sup>.

Um exemplo desta situação foi detectado atempadamente pelos oficiais que governavam a cidade em 1511. No dia 8 de Março desse ano a Câmara do Porto reuniu-se mais uma vez<sup>15</sup>, contando com a presença de várias pessoas. Entre os que se dirigiram à vereação encontrava-se um dos porteiros da Câmara, Pedro Fernandes. Os porteiros tinham uma função essencial como coadjuvantes da equipa principal de juizes e vereadores, nomeadamente para divulgarem por pregão público as determinações camarárias, mas também para aplicarem penas relacionadas com as infracções detectadas. Estes agentes deveriam estar sempre disponíveis, uma vez que os poderiam solicitar a qualquer momento, e este não foi excepção.

Pedro Fernandes recebera dos oficiais a ordem para se dirigir a Campanhã no sentido de confirmar as informações sobre um descarregamento de vinhos, situação que ia «...contra a defessa da cidade...».

A acção do porteiro foi excelente e a sua rapidez na execução da ordem foi determinante para apanhar os infractores em flagrante delito. De facto, o por-

<sup>11</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, volume I, A.H.M.P., 1988, p. 136.

<sup>12</sup> A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 9, fl. 2v.

<sup>13</sup> A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 9, fl. 161v.

<sup>14</sup> BARROS, Amândio – ob. cit., p. 61.

<sup>15</sup> A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 9, fl. 149-150.

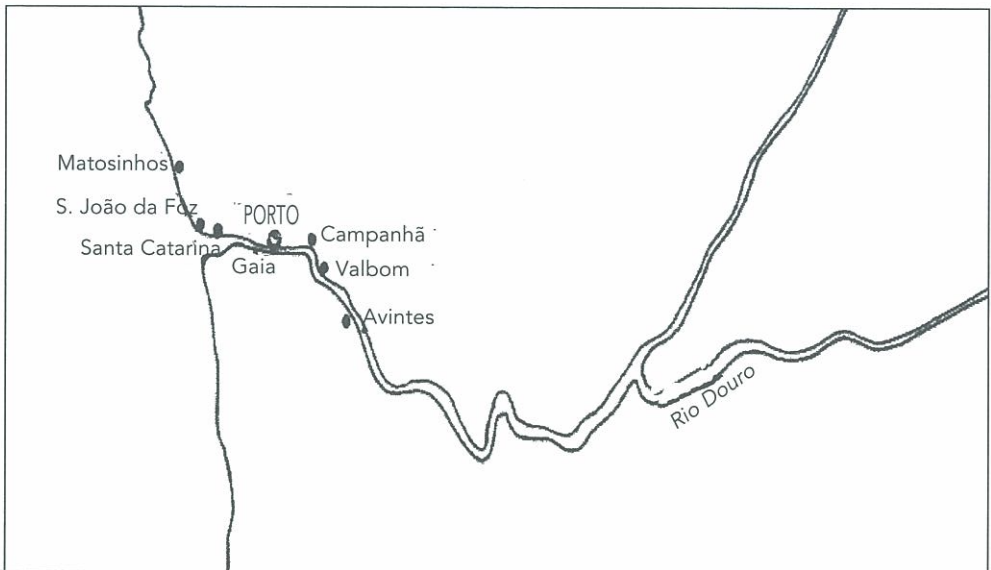
teiro encontrou no local assinalado uma barca carregada de vinhos, identificando os indivíduos implicados: o dono dos vinhos era João Cordeiro e João Luís o dono da barca utilizada para o seu transporte. Tal como lhe competia, o porteiro Pedro Fernandes aplicou imediatamente a pesada pena de dez cruzados a cada um dos indivíduos, ameaçando também com uma multa os «...carreyros...» ou carreteiros que se encontravam no local preparados para transportar o vinho, uma vez que João Cordeiro havia já descarregado algumas pipas.

O dono do produto dirigiu-se sem demora à Câmara, reconhecendo a sua infracção e garantindo aos oficiais que traria as pipas e a barca ao lugar de desembarque determinado pelas autoridades.

As intenções do malgrado dono dos vinhos, certamente provenientes da região de Riba Douro, eram levar as pipas por terra até Vila do Conde, escapando desta forma às pesadas obrigações fiscais e retendo o maior lucro possível.

Nem sempre as autoridades beneficiavam de um conjunto tão favorável de factores, sendo muito difícil detectar as constantes infracções relacionadas com o vinho que descia o rio Douro ou que era transportado para a cidade por via marítima.

#### Principais locais de descarregamentos ilegais referidos pela câmara



As atenções da Câmara portuense deveriam ainda desdobrar-se devido a outras ilegalidades, sempre perpetradas no sentido de aumentar os lucros dos interessados.

### Infracções assinaladas nas actas camarárias

Data	Produto	Origem	Infractor	Infracção	Fonte
03.11.1487	400 pipas de vinho	?	Lopo de Avoim	Não eram de sua colheita	LOURO, Laura, ob. cit.
08.03.1485	Barca de vinho	?	Nuno Fernandes, <i>siseiro do vinho</i> ; João Gonçalves, <i>barbeiro</i>	Revenda do produto	LOURO, Laura, ob. cit.
15.11.1486	Vinho vermelho	?	Pedro Cubas, <i>barbeiro</i>	Não pagou os direitos	LOURO, Laura, ob. cit.
Set. 1501	Vinho vermelho	«por mar»	Fernando Afonso André Afonso	Não pagaram a dízima	RAMOS, Carla, ob. cit.
08.03.1511	Barca de vinhos	Riba Douro	João Cordeiro João Luís	Descarregaram o vinho em Campanhã	A.H.M.P Vereações, Lv. 9, fl. 149-150

Em Setembro de 1501 o procurador da cidade denunciou Fernando Afonso e André Afonso, moradores na cidade, por trazerem vinho vermelho por mar, e de não terem pago a respectiva dízima. Para além desta infracção, distribuíram ainda o vinho por lojas para o vender, mas sem possuírem a licença necessária<sup>16</sup>.

Ainda no final do século XV, a 3 de Novembro de 1487, Lopo de Avoim dirigiu-se à Câmara para prestar contas de 400 pipas de vinho que fizera entrar na cidade e que não eram de sua colheita<sup>17</sup>. Este problema era levantado porque, desde o século XIV, os vizinhos que tivessem vinhas no Douro beneficiavam de certos privilégios<sup>18</sup>, levando a que alguns indivíduos alegassem falsamente que o produto provinha das suas propriedades situadas na região de Riba Douro.

As tentativas para iludir a Câmara obrigaram os que se sentiam prejudicados a pedirem aos vereadores, na sessão de 15 de Novembro de 1486, para não assinarem alvarás para a entrada de vinho na cidade sem primeiro obrigarem os proprietários do vinho a jurar que este era mesmo de suas colheitas<sup>19</sup>.

<sup>16</sup> RAMOS, Carla – ob. cit., p. 135.

<sup>17</sup> LOURO, Laura – ob. cit., p. 67.

<sup>18</sup> MELO, Arnaldo – *Relações interconcelhias no reinado de D. Dinis*, «Revista da Faculdade de Letras – História», F.L.U.P., II série, volume XV-I, Porto, 1998, p. 573.

<sup>19</sup> A.H.M.P., Vereações, Lv. 5, fl. 81. Cf. LOURO, Laura – ob. cit., p. 67.

### 3. AS MEDIDAS CAMARÁRIAS

De todos os problemas descritos anteriormente, o mais difícil de detectar era certamente a prática do desembarque das pipas em locais afastados da atenção das autoridades.

As ilegalidades não eram certamente motivadas por falta de posturas ou chamadas de atenção produzidas pela Câmara. Data de 20 de Julho de 1317 uma carta de sentença pela qual o próprio monarca determina que todos os vinhos que vierem de Riba Douro para vender sejam comercializados apenas nos barcos «...sobre l' aagua...», em frente à Praça da Ribeira<sup>20</sup>.

O vinho dos que não eram vizinhos não podiam passar a barra, servindo essencialmente para abastecimento da cidade. Apenas os vinhos dos vizinhos podiam ser vendidos atavernados ou, por grosso, nos seus armazéns<sup>21</sup>. A prática de vender o vinho «à prancha», sobre os barcos em que eram transportados, apenas cairá em desuso no final do século XVI. Esta obrigação motivava protestos de parte da população e levou D. Manuel I a dirigir uma carta à Câmara, analisada pelos juizes e vereadores na sessão de 30 de Abril de 1501, na qual o rei afirmava conhecer o descontentamento dos povos da comarca relativamente ao facto de não poderem descarregar os vinhos vermelhos e «...tirar fora de seus regnos...» o produto, obrigados que estavam a manter os vinhos atavernados nos barcos. As disposições régias foram contrárias aos próprios privilégios da cidade, autorizando os interessados a carregar e alojar o vinho na cidade ou em qualquer outro lugar<sup>22</sup>.

A confusão relativa à entrada de vinhos na cidade, brancos ou vermelhos, levou mesmo a vereação a estabelecer, em 1504, que os mandados e alvarás sobre este assunto seriam apenas escritos pelo escrivão da Câmara, indicando que outros indivíduos, provavelmente ocupando cargos na governação, se dedicavam a distribuir autorizações e licenças em proveito próprio<sup>23</sup>.

As fugas e ilegalidades verificadas, apesar de não se encontrarem registadas nas actas, levaram as sucessivas equipas governativas a lembrarem à população as suas obrigações, utilizando principalmente o pregão público realizado pelos pregoeiros e porteiros da Câmara<sup>24</sup>, bem como tornar mais eficaz a fiscalização sobre o produto em questão. É neste sentido que, na reunião de 11 de Outubro de 1511, os oficiais presentes lembraram ao rendeiro das entradas,

<sup>20</sup> MELO, Arnaldo – ob. cit., p. 572.

<sup>21</sup> BARROS, Amândio – ob. cit., p. 55.

<sup>22</sup> RAMOS, Carla – ob. cit., pp. 131-132.

<sup>23</sup> A.H.M.P., Vereações, Lv. 7, fl. 174-174v. Cf. RAMOS, Carla – ob. cit., pp. 135-136.

<sup>24</sup> O pregão público era o processo mais eficaz de divulgação das decisões camarárias, mas também era necessário repeti-lo várias vezes para que ninguém alegasse desconhecer as medidas impostas.

João de Braga, que deveria requerer os seus direitos e cobrar as penas estabelecidas sobre os que passaram com vinhos para baixo da cidade, na direcção da barra, sem os escrever ou arrecadar<sup>25</sup>.

Todos os acontecimentos eram pretexto para as desejadas fugas aos impostos. No final de 1511 a cidade do Porto foi afectada por um surto de peste que interditou o espaço urbano e complicou as actividades económicas. Esta situação foi aproveitada por alguns mercadores e outros particulares para descarregarem as suas mercadorias impunemente, obrigando a Câmara a reforçar o controlo e a avisar, mais uma vez, que os mercadores provenientes de Riba Douro não passassem com mercadorias sem arrecadar com os oficiais e escrivães camarários.

No início de 1512 a cidade já se encontrava livre da peste, e os oficiais esforçaram-se para obrigar novamente os navios a descarregar as mercadorias no local próprio, mandando que se lançasse um novo pregão para dar conhecimento da decisão<sup>26</sup>. Uma vez que a situação ainda não estava controlada, esta medida foi reforçada, voltando-se a registar em acta que os que viessem pela barra deveriam descarregar os produtos em frente à Praça da Ribeira<sup>27</sup>, sob pena de pagarem uma multa de 10 cruzados para a cidade e cativos.

Na reunião de 21 de Janeiro de 1512 os oficiais continuavam preocupados com as fugas, desta vez perpetradas pelos barqueiros que atravessavam o Douro com mercadorias, nomeadamente azeite, mel e outras sem pagar os respectivos direitos como a sisa. A decisão camarária obrigava os barqueiros que circulavam em Santa Catarina que se deslocassem para a passagem de Avintes, pagando 1000 reais de multa se o não fizessem<sup>28</sup>.

Na década seguinte, os responsáveis pela vereação são confrontados com o mesmo problema. Em 1525 ordenam novos pregões proibindo o desembarque dos vinhos vindos pelo Douro na própria cidade, Vila Nova, Gaia, Miragaia, Massarelos, Santa Catarina, S. João da Foz e outras localidades do termo<sup>29</sup>. A Câmara, mais uma vez, voltou a alertar que as barcas deveriam ser amarradas na Ribeira e os vinhos vendidos sobre as águas, não podendo ser descarregados sob pena de os proprietários perderem o produto e pagarem uma multa de 2000 reais para a cidade e cativos.

As preocupações inevitáveis estão ainda patentes numa acta datada de 11 de Outubro de 1533. Nesta reunião, os oficiais e cidadãos presentes discutiram

<sup>25</sup> A.H.M.P., Vereações, Lv. 9, fl. 181-181v.

<sup>26</sup> A.H.M.P., Vereações, Lv. 9, fl. 186v.-187. Sessão de 24 de Janeiro de 1512.

<sup>27</sup> A.H.M.P., Vereações, Lv. 9, fl. 239v.

<sup>28</sup> A.H.M.P., Vereações, Lv. 9, fl. 185v.-186.

<sup>29</sup> MACHADO, Maria de Fátima Pereira – *O Porto de D. Manuel a D. João III (1518-1530)*, Diss. de Mestrado, F.L.U.P., Porto, 1997, p. 70.



o problema da revenda do vinho, uma vez que muitos regatões e outras pessoas iam comprar o produto ao longo do Douro, assinalando-se as regiões de Riba Douro, Mesão Frio, Lamego, Riba de Pinhão e outros lugares, para depois o venderem na cidade e arrabaldes. A Câmara proibiu a compra de vinho nos barcos ancorados na Ribeira para revenda, ficando decidido que apenas os moradores dos locais ao longo do rio Douro poderiam trazer vinho para o vender na cidade sobre a água. As proibições estenderam-se igualmente à venda dos vinhos nos arrabaldes da cidade e nos lugares que a rodeavam, nomeadamente Matosinhos, S. João da Foz, Massarelos, Gaia e Vila Nova<sup>30</sup>.

#### 4. CONCLUSÃO

A importância do vinho é sugerida de forma bastante visível nos factos anteriormente descritos. Se constituía um dos principais produtos da alimentação europeia, representava também para a edilidade portuense uma importante fonte de receitas. Basta dizer que o montante cobrado pelas entradas reforçava as rendas camarárias e permitia financiar diversas obras públicas como o calcetamento e manutenção de ruas<sup>31</sup>.

A comercialização do produto intensificou-se no decurso do século XVI, levando a que os procuradores do povo se queixassem na vereação, em 1587, que muitos portuenses abandonavam os ofícios mecânicos para se fazerem mercadores, concorrendo com os antigos tratantes e provocando indesejadas subidas do preço do vinho<sup>32</sup>. Muitas pessoas se interessavam pelo negócio, incluindo a nobreza, instituições religiosas e bispos. O número dos que desciam à cidade para vender os seus vinhos ou os mandar para fora cresce quando nos aproximamos do século XVII, bem como o número de fidalgos que possuíam quintas ou foros em Riba Douro<sup>33</sup>.

O Porto continuou a ser um dos principais mercados, no seu duplo papel de centro consumidor e de distribuição para outras paragens. Os problemas sentidos no início do século XVI também não desapareceram. A Câmara foi constantemente obrigada a fiscalizar de forma redobrada a comercialização dos vinhos, implementando políticas de preços moderados, procurando reduzir o número de intermediários ou desesperando perante a confusão provocada pelo número excessivo de negociantes de vinho na cidade.

<sup>30</sup> MATIAS, Ana Luísa B. P. M. – ob. cit., pp. 55-56.

<sup>31</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da – ob. cit., volume I, p. 136.

<sup>32</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da – ob. cit., volume I, p. 136.

<sup>33</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da – ob. cit., p. 152.

No início do século XVII era ainda habitual os barqueiros fugirem com os vinhos antes de entrarem as barreiras da cidade, apesar de, em 1612, ser certo que os locais de desembarque se situavam na Praça da Ribeira e no Cais dos Guindais<sup>34</sup>.

Uma certeza se depreende da anterior exposição. A fuga aos pesados impostos foi sempre móbil para actos ilícitos, de que se destacaram os descarregamentos de pipas em locais que dificilmente eram controlados pelas autoridades municipais. A escassez de informações relativas a esta situação não permite construir quadros completos, mercê do sucesso dos empreendimentos particulares e das deficiências que a administração local demonstrava, quer ao nível da informação disponível, quer no que respeita ao próprio interesse dos agentes da governação no negócio dos vinhos.

Outros estudos e a análise de outro tipo de fontes poderão concretizar melhor a certeza do contrabando e das actividades ilícitas que se relacionam com a compra e venda de vinhos, nomeadamente de Riba Douro, um produto necessário ao abastecimento da cidade do Porto mas também para a concretização da felicidade e da ganância de tantos portuenses no dealbar da época moderna.

<sup>34</sup> OLIVEIRA, Aurélio de – *Os vinhos no Porto: 1600-1700 (Política e administração municipais)*, «Douro: Estudos & Documentos», volume I, 1997, p. 56.